

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PL 7134 de 2002

(Do Senado Federal - Comissão Mista - Arts. 142/143 do regimento Comum)

Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal - Comissão Mista

**Relator:** Deputado Paulo Pimenta

## VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA

JUIZA DENISE FROSSARD

O projeto merece ser aprovado, mas desde logo desejo deixar expressas as modificações que entendo cabíveis, *data maxima venia* do Ilustre Relator.

Assim, quanto ao **§1º do Art.1º**, entendo que as expressões posteriores a **"assim especificados"** pela referência exclusiva ao Ministério da Saúde. Isto evita a edição de leis atualizadoras, bem como, possíveis abusos de órgãos do Poder Executivo da União. A responsabilidade pela qualificação da droga fica centrada no Ministério da Saúde e no seu Ministro.

**Quanto ao Art. 2º**, conforme está redigido, inverte a lógica do mercado farmacêutico. As drogas são receitadas pelos médicos, produzidas por laboratórios e vendidas pelas farmácias. A regra é o livre comércio. A exceção é para a produção, circulação e consumo ilícito de drogas e substâncias que criam dependência, relacionadas pelo Ministério da Saúde.

Quanto ao **Art.28** as penas restritivas de direitos devem ser discriminadas em parágrafo desse artigo. A remissão ao artigo 43, do Código Penal está imprópria, pois, inclui a prestação pecuniária e a perda de bens e valores, que nada têm a ver com o uso de drogas. Seria uma violência desnecessária contra o patrimônio do usuário. Outrossim, **com a nova redação** conforme aqui sugerido, ficariam **prejudicados os §§7º, 8º, 9º e 10º, que poderiam ser suprimidos do substitutivo do projeto.**

Quanto ao **§3º. Art. 32** verifico que a redação **"infração do disposto no caput deste artigo..."** é ambígua. Infringir o disposto no preceito da lei penal, significa conduta oposta à tipificada como crime. Ainda a expressão **"Caráter não profissional"** constante do inciso II do precitado parágrafo deve ser substituída.

Do ponto de vista jurídico, profissão aplica-se a atividade lícita. A atividade criminosa não pode, juridicamente, ser tratada como atividade profissional.

Assim, uma redação plausível seria:

***"Nos delitos definidos no caput e no §1º, deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique habitualmente às atividades criminosas nem integre de organização criminosa."***

Quanto ao **Art. 36** entendo que não há necessidade de mencionar o profissional da área de saúde, razão pela qual uma redação plausível seria :

***"Prescrever ou ministrar drogas sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo..."***

Quanto ao **§2º do Art. 46** entendo que a redação plausível é a seguinte:

***"O agente surpreendido em flagrante delito em qualquer das condutas tipificadas sob o artigo 28, desta lei, será encaminhado incontinenti à presença da autoridade judiciária, independentemente de auto de prisão em flagrante, que determinará as providências cabíveis, segundo seu prudente arbítrio, na forma da lei".***

Com a nova redação do parágrafo anterior, **fica prejudicado o §3º do referido Art. 46 que deve, por via de consequência, ser suprimido do substitutivo ao projeto de lei.**

Quanto ao **Art. 47** a redação atual contém a mesma ambigüidade já referida acima (art.32, §3º). Assim a redação plausível entendo ser a seguinte:

***"Tratando-se de condutas tipificadas nos artigos 32 caput e §1º, 33 a 35, a autoridade judiciária, sempre..."***

Quanto ao §1º do Art. 54 a redação atual contém o mesmo equívoco de redação acima referido. Assim, a redação plausível entendo ser a seguinte:

***"Tratando-se de condutas tipificadas nos artigos 32 caput e §1º, 33 a 35, a autoridade judiciária, ao receber..."***

São estas as considerações que entendo cabíveis, no intuito de tentar contribuir para o aprimoramento das lei.

**Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2004**

**Juíza Denise Frossard  
Deputada federal**